

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional da 5ª Região Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 1416, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho para identificar as causas das inconsistências do sistema e-Gestão.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 2º do art. 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta sobre a necessidade de o Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão zelar pela consistência dos dados remetidos ao TST;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar as causas das discrepâncias estatísticas encontradas no sistema e-Gestão e encontrar soluções para o problema;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 006, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 15635/2022 e o PROAD n. 18818/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui o Grupo de Trabalho para homologar o extrator de dados do Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPREC) para o Sistema Gestão no Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º O Grupo de Trabalho compõe-se dos seguintes servidores
- I Juliana Campos Ferreira, Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária de Primeira Instância;
- II Frederico Augusto de Aguiar Rodrigues, Diretor da Secretaria de Conciliação e Execução da Fazenda Pública;

- Fl. 2 Portaria GP n. xxxx, de 2022
- III Geraldo Majella Gomes dos Santos, representante da Secretaria de Conciliação e Execução da Fazenda Pública;
- IV Daniela Ramos Alves, representante da Coordenadoria de estatística e Pesquisa;
- V Fabio Almeida Santana, representante da Coordenadoria de estatística e Pesquisa;
- VI José Robson Araújo Silva, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC); e
- VII André Luis Nunes Muniz, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC).
- § 1º O colegiado será coordenado pelo servidor Frederico Augusto de Aguiar Rodrigues e terá como vice-coordenadora Daniela Ramos Alves.
- § 3º A critério do coordenador, poderão ser convidados magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal, para contribuir no desenvolvimento das atividades do colegiado.
- § 4º Os membros do Grupo de Trabalho realizarão suas atividades no colegiado sem prejuízo de suas funções administrativas ou jurisdicionais.

CAPÍTULO III

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído nesta Portaria associa-se ao Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão.

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste no reporte das atas produzidas e dos resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho, nos termos do art. 24, I, da Instrução Normativa GP n. 006, de 20 de outubro de 2022.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao Grupo de Trabalho:

- I definir metodologia para validação dos dados extraídos pelo extrator do GPREC para o Sistema e-Gestão;
- II garantir a implantação do extrator do GPREC, conforme parametrização definida pela equipe técnica nacional, no ambiente de homologação e, após a conclusão, no ambiente de produção;
- III validar os dados disponibilizados em ambiente de homologação, com base nos relatórios disponíveis no Sistema GPREC ou pesquisas elaboradas por equipe técnica para esse fim, contemplando as informações disponíveis no GPREC relativas tanto a processos PJe, quanto aos migrados do SAMP;
- IV reportar à equipe nacional responsável pelo extrator do GPREC possíveis inconsistências observadas durante esse trabalho;
- V identificar os lançamentos realizados no GPREC que possam afetar a correta apuração dos dados estatísticos

Fl. 3 Portaria GP n. xxxx, de 2022

gerados pelo extrator; e

- VI incluir nas rotinas atuais, diária e mensal, de extração de dados do Sistema e-Gestão a geração de dados a partir do extrator do GPREC.
- Art. 5º Cabe ao Coordenador do Grupo de Trabalho:
- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II comparecer às reuniões, pessoalmente ou representada pela vice-coordenadora;
- III estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do colegiado;
- V mediar eventuais conflitos no âmbito do colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

- Art. 6º A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa (CESTP) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.
- § 1º Cabe à UAE:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
- III convidar os membros para reuniões convocadas pelo coodenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;
- VI fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.
- § 2º Cabe ao titular da UAE:

- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II manter atualizadas as informações do colegiado no **site** do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

- Art. 7º O Grupo de Trabalho deve se reunir, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.
- § 2º A convocação para as reuniões dá-se por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.
- § 4º Ocorrendo duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.
- Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento correlato.

CAPÍTULO VII

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- Art. 9º As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;

- Fl. 5 Portaria GP n. xxxx, de 2022
- IV o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e
- V os nomes dos participantes.
- § 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º As pautas e as atas serão publicadas no **site** do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.
- § 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

- Art. 10. Para instalar a reunião do Grupo de Trabalho, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou a vice-coordenadora.
- Art. 11. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria, considerando o número de membros presentes na reunião.
- § 1º Os(as) membros(as) do colegiado terão voto de igual peso.
- § 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do inciso II do art. 22 da Instrução Normativa GP n. 006, de 2022.
- Art. 13. O Grupo de Trabalho atuará pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO FELIZOLA

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 04.11.2022, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.